



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(MINAS GERAIS)

LEI Nº 275 de 15 de Outubro de 1974

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MINDURI, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS ANUAIS, CONCEDE GRATIFICAÇÕES POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, AUTORIZA EXECUÇÃO DE OBRAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS/ E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes aprovarem e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais e os seus respectivos vencimentos anuais a partir de 1º de Janeiro de 1975, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>		<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>	
		<u>1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura:</u>		
02	01	Secretário.....	14.400,00	
02	01	Porteiro Contínuo.....	<u>2.880,00</u>	17.280,00
		<u>2 - Serviço da Fazenda</u>		
11	01	Tesoureiro.....	14.400,00	
12	01	Fiscal de Rendas.....	12.000,00	
12	01	Auxiliar dos Serviços do SIAT		
		<u>5 - Serviço de Educação Saúde e Assistência Social:</u>		
61	03	Professoras primárias.....		
		a Cr\$: 3.036,00.....	9.108,00	
65	01	Professor de música.....	1.800,00	
83	01	Assistente Social.....	<u>3.600,00</u>	17.544,00
		<u>6 - Serviço de Obras Públicas</u>		
90	01	Fiscal de Obras.....	<u>12.000,00</u>	12.000,00

Artº. 2º - O Fiscal de Rendas, exercerá também as funções de Secretário da Junta de Serviço Militar - JSM - sem onus para os cofres municipais.

Artº. 3º - São declarados de confiança e portanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(MINAS GERAIS)

de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 114, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos/ de:

Professor de Música
Assistente Social

Artº. 4º - É o Executivo Municipal autorizado a reajustar por Decreto Executivo, a remuneração ou vencimentos do pessoal do ensino primário rural do Município, para o fiel cumprimento da legislação em vigor, que regula a matéria, todas as vezes em que se verificar a elevação dos níveis do salário mínimo regional, decretada pelo Governo Federal.

Artº. 5º - Para o cálculo do reajustamento de que trata o artigo anterior, todas as frações de centavos serão elevadas / até atingirem a um cruzeiro, desprezando-se assim os centavos no compute da remuneração ou vencimento mensal.

Artº. 6º - Fica concedida a gratificação de Cr\$: / Cr\$: 100,00 (Cem Cruzeiros) mensais, à professora responsável pela inspetoria Municipal e cr\$: 100,00 (Cem Cruzeiros) mensais, à supervisora Municipal da CNAE, em serviço do município de Minduri.

Artº. 7º - Incluir-se-ão na lei orçamentária dotações ou elementos para custeio das despesas com a manutenção do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais - NAOF.

Artº. 8º - É o Executivo Municipal autorizado a contratar para os serviços necessários ao Município, o pessoal necessário, correndo as despesas por conta de dotações próprias consignadas / no orçamento.

Artº. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar por empreitada ou por administração direta da Prefeitura Municipal, as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital, programadas para o exercício de 1975, até os limites das respectivas dotações / orçamentárias e eventuais créditos suplementares, podendo para tal , contratar serviços, assinar contratos, e tudo o que for necessário para o bem de poder executar os serviços dentro das normas previstas.

Parágrafo único - São as seguintes as obras de que trata o presente artigo.

SEGURANÇA PÚBLICA

24 - Construção do prédio do Quartel.

ESTRADAS

42 - Construção e melhoramentos de estradas e pontes.

EDUCAÇÃO E CULTURA

61 - Construção, ampliação e melhoramentos de prédios Escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(MINAS GERAIS)

66 - Melhoramentos da Praça de Esportes Municipal.

SERVIÇOS URBANOS

91 - Ampliação e melhoramentos dos serviços de água e esgotos.

VIAS URBANAS

94 - Abertura, ampliação, pavimentação e urbanização de ruas e avenidas.

95 - Construção de Praças, Parques e Jardins.

ABASTECIMENTO

96 - Construção do prédio do Matadouro.

OUTROS SERVIÇOS

97 - melhoramentos do cemitério.

Artº. 10 - As obras a que se refere o artigo anterior, serão executadas de acordo com os estudos realizados pelo Serviço de Obras Públicas da Prefeitura Municipal, observadas as formalidades legais.

Artº. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir em 1975, mediante concorrência pública ou pelo meio que mais convier, os Equipamentos e Instalações em Geral e os Materiais Permanentes, cujas importâncias constem do plano Plurianual de Investimentos e respectivo orçamento de capital, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Artº. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções em geral, até o limite das respectivas dotações / orçamentárias e eventuais créditos suplementares, mediante observância da lei municipal reguladora da espécie e lavratura do competente / Decreto Executivo de distribuição.

Artº. 13 - É o Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento de 1975, dotações para o pagamento de quinquênios aos servidores municipais e para pagamento do abono familiar a que se refere o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artº. 14 - É o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos da União e do Estado de Minas Gerais com entidades autárquicas, Paraestatais, sociedades de economia mista independente de posterior aprovação do Legislativo Municipal, para a execução ou manutenção de obras sociais, ou para realização de obras / de interesse da administração local.

Artº. 15 - É o Executivo Municipal autorizado a alugar prédios ou cômodos para a manutenção dos serviços em convênios ou mesmo sem convênios, desde que os mesmos sejam de interesse da administração municipal.

Artº. 16 - É o Executivo Municipal autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(MINAS GERAIS)

efetuar o pagamento de consumo de energia elétrica, para a manutenção dos serviços em convênio ou mesmo sem convênios, desde que os mesmos/ sejam de interesse da administração municipal.

Artº. 17 - As modificações a serem introduzidas / anualmente no quadro de aplicação de capital, em virtude de reajustamentos anuais do Plano Plurianual de Investimentos, nos termos do § único, artigo 23 da Lei Federal nº 4.320/64, não poderão alterar o total dos quantitativos aprovados por lei, para cada espécie de investimento.

§ 1º - Se pelo reajuste do quadro de aplicação de capital forem superados no exercício, por escolas prioritárias de execução dos programas, os limites parciais a que se refere este artigo, as parcelas acrescidas, serão deduzidas das disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinados ao mesmo investimento.

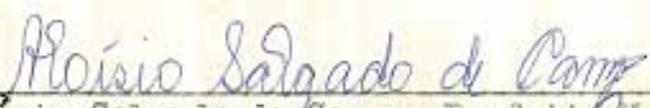
§ 2º - Não atingidos no exercício, os limites parciais de que trata este artigo, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinados ao mesmo investimento.

Artº. 18 - Tendo em vista a Lei nº 224 de 29 de Outubro de 1971 e tendo em vista o convênio assinado com o Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal, item 16 de 28 de junho de 1972, convênio assinado com o Ministério da Agricultura / através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e convênio assinado com Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Delegacia Regional de Minas Gerais, fica concedida ao funcionário encarregado dos serviços previstos nos convênios, a gratificação por serviços extraordinários de Cr\$: 100,00 (Cem Cruzeiros).

Artº. 19 - É o Executivo Municipal autorizado a receber por doação, ou adquirir por meio de desapropriação amigável, terrenos destinados à construção de prédios escolares, na zona urbana e na zona rural, não podendo os mesmos conter área inferior a 2.000M² (dois mil metros quadrados).

Artº. 20 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 15 de Outubro de 1974


(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito Municipal)


(José Marcio Magalhães - Secretário).